



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO TJPE Nº 74/2024**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA OMP DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral - Sr. Marcel da Silva Lima, nos termos da Portaria nº. 8, de 28 de fevereiro de 2024, por delegação, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa OMP DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.075.877/0001-65, com sede na Rua Milano, nº 1803, São Gotardo, CEP nº 95.270-000, Flores da Cunha/RS, representada, neste ato, pelo Sr. Fábio André Massochini, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo - SEI nº 00028470-77.2024.8.17.8017 e da Ata de Registro de Preços nº. 016/2024 - NLCD, derivada do PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 101/2023/NLCD, PE INTEGRADO Nº 0148.2023.NLCD.PE.0101.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 134/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, e Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliários e poltronas da Ata de Registro de Preços nº. 016/2024 - NLCD, conforme planilhas que se seguem:

LOTE V		
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
5.1	MESA DE CENTRO	10
5.2	MESA DE CANTO	12
VALOR		R\$ 38.254,92

LOTE VI		
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
6.1	POLTRONA TIPO 1	10
6.2	POLTRONA TIPO 2	10
6.3	SOFÁ DE 02 LUGARES	6
6.4	SOFÁ TIPO TRADICIONAL	6
VALOR		R\$ 99.756,43

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 138.011,35 (cento e trinta e oito mil, onze reais e trinta e cinco centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 13.1** do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555, de 22/12/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.123, de 17/01/2022 (art.1º, inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 99.756,43 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2024NE001899, emitida em 07/08/2024 (ID 2730250) e Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 0759240000, no montante de R\$ 38.254,92 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), consoante Nota de Empenho nº. 2024NE001900, emitida em 07/08/2024 (ID 2730253).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA MONTAGEM E DA GARANTIA DO OBJETO**

5.1. A entrega de cada solicitação do mobiliário terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**.

- 5.2. O local da entrega será no Depósito Geral do TJPE, situado à Rodovia BR 101, Gleba "A" do Lote 02, Antigo Engenho Guararapes, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - Fone: 81-99929-1869.
- 5.3. A montagem do mobiliário ocorrerá de acordo com a ordem de serviço do CONTRATANTE no endereço constante no item 5.2.
- 5.3.1. O prazo para montagem será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio.
- 5.3.2. Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário tais como, material, mão de obra, encargos e impostos, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3.3. A CONTRATADA deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.
- 5.3.4. A distribuição do mobiliário para atender aos órgãos do PJPE, ficará sob a responsabilidade da **Gerência de Patrimônio**.
- 5.4. O prazo de garantia deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos;
- 5.5. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado;
- 5.6. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pela Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis. A CONTRATADA receberá da Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis cópia atestada da nota fiscal por e-mail ou fax para manter o controle do referido prazo;
- 5.7. A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Recife. Os chamados às assistências técnicas deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- 5.8. Estando o equipamento necessitado de assistência técnica após os sessenta meses de garantia, à custa do contratante, essa assistência técnica deverá ser prestada;
- 5.9. Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local de entrega), poderá a contratada remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao PJPE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;
- 5.10. Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a devolução do mesmo, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;
- 5.11. Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes ao mobiliário entregue, que ainda esteja desmontado sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidades por ela delegada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

- 6.1. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.
- 6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.
- 6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DA CONTRATADA**

- 7.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.3. Fornecer produtos **novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de garantia contra defeito de fabricação de cinco (05) anos**, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pelo CONTRATANTE e que atendam os seguintes fatores:
- 7.1.3.1. **Conformidade** com as especificações e características técnicas, contidas neste Termo.
- 7.1.3.2. **Qualidade** – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

7.1.3.3. **Durabilidade** – A resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;

7.1.3.4. **Acabamento** – O esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;

7.1.3.5. **Funcionalidade** – A existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes.

OBS: Todos os fatores acima citados serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel.

7.1.2. Manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.

7.1.4. Atender durante o período de garantia, as chamadas do usuário, diretamente ou por intermédio de representante devidamente credenciado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação efetuada, para o suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças defeituosas ou com vícios de qualidade, às suas expensas, na conformidade do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97).

7.1.5. Substituir os móveis ofertados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso no período de 30 (trinta) dias corridos ocorram defeitos sistemáticos que não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo acima estabelecido.

7.1.6. Informar a rede credenciada para prestar Assistência Técnica aos mobiliários ofertados, durante todo o prazo de garantia, bem como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizada(s), com seus respectivos endereços; devendo ter endereço eletrônico, número de telefone para contato; pessoa responsável pelo atendimento, disponibilizando o atendimento quando solicitado, encaminhando um profissional da Empresa devidamente identificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação.

## 7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Termo de Referência, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA.

7.2.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

7.2.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.4. Proceder ao pagamento no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento do objeto da contratação com documento fiscal respectivo, de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela unidade responsável do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Despacho ID 2713743, datado de 30/07/2024, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00028470-77.2024.8.17.8017, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº. 016/2024 - NLCD e do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, autuado sob o Processo Licitatório nº 101/2023-NLCD, LICON nº 134/2023, e solicitação no PE-INTEGRADO Nº 070002000012023000006.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:



- 11.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.2.3. Fizer declaração falsa;
- 11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5. Retardar a execução do objeto;
- 11.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 11.2.7. Fraudar na execução do contrato;
- 11.3. Para os fins do subitem 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
  - 11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
  - 11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
  - 11.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
  - 11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
  - 11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
    - 11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
  - 11.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
    - 11.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
  - 11.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato
- 11.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 11.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
  - 11.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;
  - 11.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
  - 11.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
  - 11.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
  - 11.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 11.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 11.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
  - I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - II - Diretor Geral: demais sanções.
- 11.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
  - 11.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

- 11.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 11.13.3. Os danos resultantes da infração;
- 11.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 11.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral

#### OMP DO BRASIL LTDA

Fábio André Massochini  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANDRÉ MASSOCHINI, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/08/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2737168** e o código CRC **1B776EA1**.